



Jacareí, 23 de abril de 2023

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de gás de cozinha 45 kg, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para MARQUES & MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

Fernando Carloto Ferreira dos Santos

Comprador – mat. 29350
